

Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

Processo Administrativo nº 1733-50.2014.6.02.0000

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.525
(08/09/2014)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1733-50.2014.6.02.0000.
Requerente: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.
Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

PEDIDO DE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES EXERCIDAS NA JUSTIÇA FEDERAL PARA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À JUSTIÇA ELEITORAL. DEFERIMENTO.

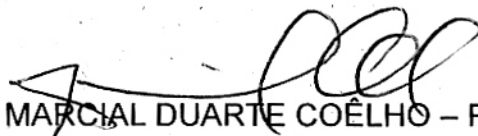
1. É competência privativa dos Tribunais Regionais Eleitorais, consoante o art. 30, inc. III, do Código Eleitoral, a apreciação dos pedidos de afastamento de magistrado das funções originárias para dedicação exclusiva à função eleitoral.
2. A proximidade das eleições e o conseqüente aumento no volume de trabalhos exercidos por esta Justiça Especializada justificam o deferimento do pedido, haja vista que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro (art. 94, § 1º, da Lei nº 9.504/97).
3. Pedido deferido. Decisão unânime.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido formulado, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 08 de setembro de 2014.


Des. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

Processo Administrativo nº 1733-50.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

O Desembargador Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, membro substituto desta Corte Regional, com fulcro no art. 30, inciso III, do Código Eleitoral e art. 1º da Res. TSE nº 21.842/04, requer o afastamento de suas funções na Justiça Federal até 05 (cinco) dias após a realização do último turno de votação (primeiro turno ou segundo, se houver).

Ressalta o ilustre requerente o significativo incremento das atividades desta Justiça Especializada no período eleitoral, especificando os serviços a serem desenvolvidos, que, em resumo, notadamente em relação ao julgamento dos processos de propaganda eleitoral, já que Sua Excelência atua como Juiz Auxiliar do TRE/AL no pleito de 2014.

É o Relatório.

2



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

Processo Administrativo nº 1733-50.2014.6.02.0000

VOTO

O egrégio Tribunal Superior Eleitoral, com fulcro nos arts. 1º, parágrafo único, e 23, XVIII, do Código Eleitoral, editou a Resolução TSE nº 21.842, de 22 de junho de 2004, que trata especificamente sobre a questão em deslinde, ou seja, "o afastamento de magistrados na Justiça Eleitoral do exercício dos cargos efetivos", da qual extraio o seguinte excerto:

Art. 1º O afastamento dos juízes eleitorais das suas funções regulares será sempre parcial, somente no período entre o registro de candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, em casos excepcionais e sem prejuízo do julgamento prioritário de habeas corpus e mandado de segurança, nos incisivos termos do art. 94, § 1º, da Lei nº 9.504/97.

Reza, ainda, o § 2º do citado dispositivo, que o "deferimento do afastamento ficará condicionado ao voto favorável de cinco dos membros do Tribunal Regional Eleitoral e deverá ser submetido ao Tribunal Superior Eleitoral."

O Código Eleitoral, que em vista das disposições insculpidas na Constituição da República (art. 121, *caput*), trata da organização e da competência da Justiça Eleitoral, atribui aos Tribunais Regionais Eleitorais competência para a apreciação e o julgamento de pedidos desse jaez, nos termos de seu art. 30, inciso III, *in verbis*:

*Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos tribunais regionais:
(...)*

III – Conceder aos seus membros e aos juízes eleitorais licença e férias, assim como afastamento do exercício dos cargos efetivos, submetendo quanto àqueles, a decisão à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral.

De acordo com os dispositivos supratranscritos, é desta Casa a competência para conhecer do pleito ora formulado e apreciar seu fundamento jurídico, competindo ao colendo Tribunal Superior Eleitoral a sua homologação.

Compulsando os autos, verifico que o pedido se encontra perfeitamente alicerçado nos preceitos legais de regência, tendo em vista que, devido à eleição vindoura, aumenta-se consideravelmente o volume de trabalho deste Colegiado, notadamente no que se refere aos litígios relacionados à propaganda eleitoral.

3
[Handwritten signature]



Tribunal Regional Eleitoral
de Alagoas

Processo Administrativo nº 1733-50.2014.6.02.0000

Com efeito, o requerente atua como Juiz Auxiliar do TRE/AL, processando e julgando monocraticamente uma enorme quantidade de representações atinentes à propaganda eleitoral.

Além disso, em havendo recurso da decisão ao Colegiado do TRE/AL, o requerente terá de comparecer à sessão plenária, já que funcionará como relator.

Sobreleva notar que as demandas relacionadas à propaganda eleitoral observam prazos exíguos, cujo atendimento seria inevitavelmente prejudicado na hipótese de acumulação das atividades eleitorais com a atividade jurisdicional de origem do requerente.

Dessa forma, o afastamento requerido mostra-se necessário e devido, na medida em que o seu deferimento terá o condão de fornecer ao requerente e aos demais membros deste Pretório condições razoáveis ao perfeito desempenho de suas atribuições.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do pedido, devendo o feito ser submetido ao Tribunal Superior Eleitoral para homologação, em face do que dispõem os arts. 23, IV, e 30, III, do Código Eleitoral.

Em havendo homologação pelo TSE, encaminhe-se ofício ao colendo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sediado em Recife/PE, comunicando o afastamento do magistrado durante o período indicado.

É como voto.

Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1733-50.2014.6.02.0000

Prot. 16.790/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 08/09/2014 (SESSÃO Nº 83/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIO: MARIA CELINA BRAVO

AUTUAÇÃO

RÉQUERENTE(S) : FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido formulado, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.525, de 8/9/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 8 de setembro de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários